

AVISO AOS ACIONISTAS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 3330034676-7
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Companhia” ou “Eletrobras”) (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) comunica que será publicada, em 01 de fevereiro de 2023, no jornal “Valor Econômico”, a ata da 185ª Assembleia Geral Extraordinária (“185ª AGE”) referente à incorporação da totalidade das ações de emissão das subsidiárias (i) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“CHESF”); (ii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (“CGT Eletrosul”); (iii) Furnas – Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”); e (iv) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (“Eletronorte” e, conjuntamente com CHESF, CGT Eletrosul e Furnas, as “Subsidiárias” e “Incorporações de Ações”, respectivamente). Dessa forma, nos termos do artigo 252, §1º, e do artigo 137 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), será facultado aos Acionistas Dissidentes (conforme definido abaixo) o direito de se retirarem da Companhia, conforme os termos, condições e procedimentos abaixo descritos (“Direito de Retirada”).

Acionistas Dissidentes e Direito de Retirada. Conforme disposto no artigo 252, §§1º e 2º, e artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia (“Ações PNA” e “Acionistas Dissidentes”, respectivamente) poderão exercer o Direito de Retirada. O reembolso do valor das ações detidas pelos Acionistas Dissidentes somente será assegurado em relação às ações das quais o Acionista Dissidente em questão era ininterrupta e comprovadamente titular desde 5 de dezembro de 2022, data da divulgação do fato relevante da Eletrobras informando a aprovação da Proposta da Administração referente aos temas da 185ª AGE, até a data de exercício do Direito de Retirada, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. O Direito de Retirada somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelo Acionista Dissidente desde a data acima indicada, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

Para fins de esclarecimento, os titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia não terão direito de retirada, uma vez que essas ações possuem liquidez e dispersão, nos termos do inciso II, artigo 137, da Lei das Sociedades por Ações.

Direito de Retirada nas Subsidiárias. Ainda para fins de esclarecimento, os acionistas das Subsidiárias que rejeitaram, se abstiveram, não estavam presentes na assembleia geral extraordinária de acionistas da respectiva Subsidiária que deliberou a respectiva Incorporação de Ações ou não tinham direito a voto (“Acionistas Dissidentes das Subsidiárias”) também poderão exercer o direito de retirada perante a respectiva Subsidiária, conforme aviso aos acionistas da respectiva Subsidiária a ser divulgado em 01 de fevereiro de 2023. A manifestação de exercício do Direito de Retirada dos Acionistas Dissidentes das Subsidiárias deve ser exercido por meio de contato por e-mail enviado aos contatos abaixo indicados, incluindo como assunto do e-mail: “[Nome do Investidor] – Direito de Retirada”:

1. CHESF

Departamento de Contabilidade da Chesf

Att.: Jose Henrique Mendes de Oliveira - Superintendente de Contabilidade



E-mail: josehmo@chesf.com.br

Obrigatoriamente com cópia para:

Departamento de Demonstrações Financeiras e Relacionamento com Investidores – DFCD da Chesf
Att.: Maria Augusta da Silva – Gerente DFCD

E-mail: mariaas@chesf.com.br

Superintendência de Relações com Investidores da Eletrobras
ombudsman-ri@eletrobras.com

2. **CGT Eletrosul**

Departamento de Contabilidade da CGT Eletrosul
Att.: Sandro Rodrigues da Silva - Gerente de Contabilidade e Planejamento Tributário

E-mail: srsilva@cgteletrosul.com.br

Obrigatoriamente com cópia para:

Divisão de Informações Contábeis da CGT Eletrosul
Att.: Clailde Vanzella - Gerente da Divisão de Informações Contábeis

E-mail: clailde.vanzella@cgteletrosul.com.br

Superintendência de Relações com Investidores da Eletrobras
ombudsman-ri@eletrobras.com

3. **Furnas**

Bradesco

E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br; e dac.escrituracao@bradesco.com.br

Obrigatoriamente com cópia para:

Superintendência de Relações com Investidores da Eletrobras
ombudsman-ri@eletrobras.com

4. **Eletronorte**

Departamento de Contabilidade da Eletronorte
Att.: Alexandre Lira da Rocha – Superintendente de Contabilidade

E-mail: alexandre.rocha@eletronorte.com.br

Obrigatoriamente com cópia para:

Departamento de Demonstrações Financeiras da Eletronorte

Att.: Bernardo Sales Araújo – Gerente de Demonstrações Financeiras
E-mail: bernardo.araujo@eletronorte.com.br

Superintendência de Relações com Investidores da Eletrobras
ombudsman-ri@eletrobras.com

Prazo de Exercício. O prazo para o exercício do Direito de Retirada é de 30 dias contados da data de publicação da ata da 185ª AGE no jornal “Valor Econômico” (qual seja, 01 de fevereiro de 2023), nos termos do art. 137, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações. Desse modo, os Acionistas Dissidentes poderão exercer o Direito de Retirada dentro do período que se inicia em 01 de fevereiro de 2023, inclusive, e se encerra no dia 02 de março de 2023, inclusive (“Prazo de Exercício”).

Valor do Reembolso. Os Acionistas Dissidentes que exercerem o Direito de Retirada receberão, a título de valor de reembolso, o montante de R\$48,5179 por Ação PNA, calculado com base no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, que corresponde ao valor patrimonial contábil por ação da Companhia, com base no patrimônio líquido constante das Demonstrações Financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2021, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 22 de abril de 2022, conforme detalhado na Proposta da Administração disponibilizada previamente aos acionistas para fins da 185ª AGE (“Valor do Reembolso”).

Ainda, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, será facultado ao Acionista Dissidente pedir levantamento de balanço especial para determinação de novo valor de reembolso (“Balanço Especial” e “Valor do Reembolso Alternativo”, respectivamente). O Balanço Especial poderá ser solicitado à Companhia por qualquer Acionista Dissidente que tenha exercido Direito de Retirada nos termos previstos neste Aviso. Se houver o pedido de levantamento de Balanço Especial, o Acionista Dissidente receberá, na Data do Pagamento do Valor do Reembolso aos Acionistas Dissidentes que não solicitaram o levantamento do Balanço Especial, 80% do valor de reembolso calculado com base no Valor do Reembolso, sendo o saldo remanescente do Valor do Reembolso Alternativo, se houver, pago dentro do prazo de 120 dias a contar da data de realização da 185ª AGE. Cabe ressaltar que o Valor de Reembolso Alternativo prevalecerá para o Acionista Dissidente que solicitar o Balanço Especial, ainda que o Valor de Reembolso Alternativo seja inferior ao Valor de Reembolso originalmente previsto.

A solicitação de levantamento de Balanço Especial por um Acionista Dissidente será individual, de modo que não irá nem beneficiar nem prejudicar outro acionista que não tenha, expressamente, solicitado o levantamento do Balanço Especial. O pedido para levantamento de Balanço Especial deverá ser recebido pela Companhia em conjunto com a manifestação de exercício do Direito de Retirada e deve ser apresentado por meio de contato com a Superintendência de Relações com Investidores da Companhia, da mesma forma indicada no item “Procedimento para Exercício do Direito de Retirada”, abaixo.

Procedimento para Exercício do Direito de Retirada.

Ações custodiadas no Agente Escriurador. Os Acionistas Dissidentes cujas Ações PNA estiverem custodiadas diretamente no Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição escrituradora das ações (“Agente Escriurador”) e que desejem exercer o Direito de Retirada deverão comparecer em qualquer agência Bradesco e solicitar à equipe gerencial o exercício de retirada. O exercício de retirada estará restrito ao atendimento presencial na rede de agências. Em caso de dúvidas, o acionista poderá manter contato com a Central de Atendimento por meio do telefone 0800-701-1616 (segunda a sexta-feira em

horário comercial), ou através dos e-mails: dac.acecustodia@bradesco.com.br; e dac.escrituracao@bradesco.com.br.

O exercício do Direito de Retirada deve ser apresentado nos termos acima em conjunto com os seguintes documentos:

- **Acionistas Pessoas Físicas:** (a) documento de identidade com foto, (b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (c) comprovante de endereço, e (d) carta de solicitação assinada pelo Acionista Dissidente, com reconhecimento de firma por semelhança, solicitando o Direito de Retirada, que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do valor do reembolso.
- **Acionistas Pessoas Jurídicas:** (a) original e cópia do estatuto vigente e consolidado e da ata de eleição da atual diretoria ou do contrato social consolidado em vigor, (b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (c) documento de identidade com foto, cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e comprovante de endereço de seus representantes, e (d) carta de solicitação assinada pelo Acionista Dissidente, com reconhecimento de firma por semelhança, solicitando a retirada, que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do reembolso.
- **Fundos de Investimento:** (a) original e cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente, (b) original e cópia do estatuto social vigente e consolidado e da ata de eleição da atual diretoria ou do contrato social consolidado em vigor do administrador e/ou gestor do fundo (dependo da pessoa autorizada a comparecer e votar em assembleias gerais relacionadas aos ativos detidos pelo fundo), (c) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do fundo e do administrador e/ou do gestor do fundo, (d) documento de identidade com foto, cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e comprovante de endereço de seus representantes, e (e) carta de solicitação assinada pelo Acionista Dissidente, com reconhecimento de firma por semelhança, solicitando o Direito de Retirada, que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do valor reembolso.

Os Acionistas Dissidentes que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, a respectiva procuração com firma reconhecida, a qual deverá ter sido outorgada há menos de 1 ano e deverá conter poderes especiais para o exercício do Direito de Retirada e a solicitação de reembolso.

Para as Ações PNA custodiadas no Agente Escriturador, somente serão consideradas as manifestações de exercício do Direito de Retirada regularmente recebidas nos termos acima até a data de encerramento do prazo de exercício do Direito de Retirada, acima indicada, ou seja, até 2 de março de 2023, desde que apresentada em conjunto com os documentos acima referidos.

Ações custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3. Os Acionistas Dissidentes cujas Ações PNA estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 que desejarem exercer o Direito de Retirada deverão manifestar seu interesse no Direito de Retirada por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os diretamente e com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e consulta a respeito dos documentos necessários ao exercício do Direito de Retirada, devendo observar, ainda, os prazos, regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo próprio agente de custódia.

Para as Ações PNA custodiadas Central Depositária de Ativos da B3, somente serão consideradas as manifestações de exercício do Direito de Retirada regularmente recebidas pela Central Depositária de Ativos da B3 até a data de encerramento do prazo de exercício do Direito de Retirada, acima indicada, ou seja, até 2 de março de 2023, desde que apresentada em conjunto com os documentos exigidos pela Central Depositária de Ativos da B3.

Acionistas Dissidentes não Residentes. Especificamente com relação aos Acionistas Dissidentes que sejam não-residentes no Brasil ("Acionistas Não Residentes"), a Companhia irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto de Renda ("IRRF") incidente sobre a diferença positiva, se for o caso, entre o valor a ser recebido em decorrência do Direito de Retirada e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente em questão, às alíquotas de 15% a 22,5%, conforme valor do ganho apurado (ou 25% nos casos de Acionistas Não Residentes situados em países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme definido pelas autoridades fiscais).

Dessa forma, os Acionistas Não Residentes receberão o reembolso decorrente do exercício do Direito de Retirada líquido de qualquer valor a ser pago a título de IRRF. Para tal fim, os Acionistas Não-Residentes deverão informar até 2 de março de 2023 (inclusive) o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia diretamente à Companhia, bem como aos seus respectivos agentes de custódia, devendo enviar em cada caso documentação idônea que demonstre o custo médio informado pelo respectivo Acionista Não-Residente, no seguinte formato:

Nome	CPF/CNPJ	Residência fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução CMN 4.373/14	Quantidade de Ações PNA	Custo médio de aquisição (em Reais)	Custo total de aquisição (quantidade X custo médio de aquisição)
			[] Sim [] Não			

As informações acima solicitadas, incluindo via assinada da "Carta", assim como eventuais dúvidas decorrentes do pagamento a que se refere este Aviso, deverão ser direcionadas à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico ombudsman-ri@eletrobras.com, com o assunto "[Nome do Investidor] – Custo médio de Aquisição – Direito de Retirada PNA". A responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil, os quais responderão por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de imprecisão e/ou falsidade.

Na hipótese de um Acionista Não-Residente não informar seu respectivo custo médio de aquisição, ou, a critério da Companhia, não enviar a documentação necessária para suportar o custo médio informado, até 2 de março de 2023 (inclusive), a Companhia considerará que o custo de aquisição do Acionista Não-Residente em questão é zero, conforme autorizado pela legislação aplicável.

Manifestação Incorreta. Caso a manifestação de exercício do Direito de Retirada não contenha todos os documentos e informações indicados no presente Aviso aos Acionistas e/ou não seja manifestada dentro do Prazo de Exercício, a referida manifestação incorreta não será considerada como um exercício válido e eficaz do Direito de Retirada. Dessa maneira, o acionista titular de Ações PNA que realizar tal manifestação incorreta permanecerá com a titularidade de suas Ações PNA.

Migração para a base acionária da Eletrobras. Todos os acionistas das Subsidiárias que não exerceram o Direito de Retirada deverão entrar em contato da mesma forma indicada no item "Procedimento para Exercício do Direito de Retirada", acima, para atualizarem seus dados cadastrais para fins de recebimento das ações de emissão da Companhia que lhes são atribuídas em decorrência da relação de troca de ações prevista nos documentos que regeram a Incorporação de Ações, com a consequente migração para a base acionária da Companhia, em até 365 dias contados da presente data, ou seja, até 01 de fevereiro de 2024, inclusive ("Prazo de Atualização de Dados"). Reitera-se, para fins de esclarecimento, que a entrega de ações de emissão da Companhia aos acionistas de cada Subsidiária não será possível sem referida atualização cadastral. A Companhia destaca que as ações de emissão da Companhia que seriam atribuídas aos acionistas das Subsidiárias que não realizarem as medidas elencadas no parágrafo acima dentro do Prazo de Atualização de Dados serão permanentemente revertidas em benefício da Companhia, não havendo mais a obrigação de entregá-las aos acionistas das Subsidiárias em questão após o decurso do referido prazo. Ressalta-se que o disposto neste parágrafo não se aplica aos acionistas de Furnas, na medida que a Companhia e Furnas possuem o mesmo Agente Escriturador e, portanto, não há necessidade de atualização de dados cadastrais pelos acionistas de Furnas.

Revisão da Deliberação de Incorporação de Ações. Nos termos do artigo 137, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à administração da Companhia e de cada Subsidiária (conforme o caso), nos 10 dias subsequentes ao término do prazo para exercício do Direito de Retirada, convocar assembleia geral para deliberar sobre proposta de reconsideração da Incorporação de Ações, caso entenda que o pagamento do valor do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Retirada colocará em risco a estabilidade financeira da Companhia ou da respectiva Subsidiária, conforme o caso.

Data de Pagamento. Após o decurso do prazo para o exercício do Direito de Retirada e a confirmação do Conselho de Administração pelo prosseguimento ao pagamento do reembolso e, conseqüentemente, a consumação das Incorporações de Ações dentro do prazo mencionado no parágrafo acima, a Companhia informará aos acionistas a data do pagamento do reembolso das Ações PNA devidas pelos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Retirada.

Informações Adicionais. Informações adicionais relativas às Incorporações de Ações ou ao Direito de Retirada poderão ser obtidas pelos acionistas no website da Companhia (<https://eletrobras.com/>) ou por meio de contato com a Superintendência de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço de e-mail: ombudsman-ri@eletrobras.com.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Elvira Cavalcanti Presta

Diretora Financeira e de Relações com Investidores